



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº. 1.627/2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS  
DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE EM EXERCÍCIO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2002, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para pagamento à vista.

II - 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 15/03/02, a segunda, em 15/04/02 e a terceira, em 15/05/02.

**Art. 2º.** - Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no artigo anterior, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire(ES), 29 de Janeiro de 2002

  
= FRANCISCO FÉLIX BARBOSA =

Prefeito Municipal em Exercício